



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

---

**PARECER CONSOLIDADO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS  
DO PODER LEGISLATIVO DE 2020.**

**PREÂMBULO**

1.1 O presente Relatório de análise da Unidade de Controle Interno acompanha as Contas do Poder Legislativo Municipal de Abel Figueiredo-PA, Estado do Pará, exercício de 2020, 3º Quadrimestre, com fundamento no que estabelece o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, o Art. 59 da Lei Complementar 101/2000, e como determina o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.534/14, de 01 de Julho de 2014, e nos termos determinantes do Inciso VII, do Art. 7º, da Lei Municipal, de criação desta respectiva Coordenadoria, buscando abordar os tópicos relacionados ao cumprimento da Legislação Federal quanto às metas de receitas e despesas públicas, execução do orçamento, limites de gasto com pessoal, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio público municipal.

**RELATÓRIO**

O Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Controle Interno atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais ou formais, visando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

O Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Abel Figueiredo foi aprovado pela Lei Municipal competente.

Demonstrativo da Execução Orçamentária:

O valor fixado pela Lei Orçamentária no exercício 2020. E o valor executado pelo Legislativo estar de acordo.

O município de Abel Figueiredo repassou ao Legislativo o valor previsto na Lei Orçamento e atendeu o disposto no art. 29 – A. da Constituição Federal e efetivou em 2014, repassou o equivalente a 7% ficando dentro do percentual previsto no art. 29-A.

O Controle Interno considerou como base de Cálculo as receitas efetivamente realizadas no ano anterior: somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, art.159, da Constituição Federal.

Conforme demonstrativo das despesas empenhadas, liquidadas e pagas



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

Empenhadas	Liquidadas	Pagas
870.552,58	870.552,58	870.552,58

As despesas executadas estão de acordos com repasse recebido pelo legislativo.  
Valor repassado até o 31.12.2020 **R\$ 869.655,65 (OITOCENTOS E SESENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).**

#### **BALANÇO FINANCEIRO – Anexo 13**

No Controle Contábil das operações financeiras e extra - orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada, sendo os valores retidos, devidamente recolhidos, tanto as previdenciárias como as de Imposto de Renda Retido na Fonte.

#### **BALANÇO PATRIMONIAL – Anexo 14**

O Balanço Patrimonial demonstra a situação das contas que constituem o Ativo e o Passivo da entidade.

Os ativos Reais e Passivos Reais permitem medir o coeficiente econômico-financeiro.

No exercício de 2020, a Câmara Municipal de Abel Figueiredo apresentou um Ativo Real Líquido.

#### **DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – Anexo 15**

Sua estrutura divide-se em variações ativas e variações passivas, distribui elementos que alteram o patrimônio durante o exercício, que indicam no final o saldo patrimonial. Esta demonstração na área comercial equivale a Demonstrações de Lucros e Perdas.

As mutações Patrimoniais – Passivas, por sua vez atingiram a cifra de R\$ 0,00:

Variações Ativas Independentes da execução orçamentária verificaram-se as variações econômicas no valor de R\$ 0,00.

#### **CONTRATOS E LICITAÇÕES**

As formalizações dos Processos Licitatórios e dos Contratos obedeceram a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, devidamente inseridas as cláusulas essenciais.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

---

**FOLHA DE PAGAMENTO**

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**PARECER**

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e elencadas na Lei Orçamentária do exercício econômico e financeiro de 2020, foram adequadamente cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no que diz respeito as contas do Exmo. **FABRÍCIO DA ROCHA LACERDA**, presidente do Poder Legislativo, durante o exercício econômico e financeiro de 2020, representa, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de DEZEMBRO 2020, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados. Atende o exposto, tendo assim um parecer favorável as respectivas contas.

E o relatório e parecer.

Abel Figueiredo, 29 de janeiro de 2021

ELIANA RAMOS DE ALMEIDA:63727285249  
5249

Assinado de forma digital  
por ELIANA RAMOS DE  
ALMEIDA:63727285249  
Dados: 2021.01.29  
16:52:30 -03'00'

**ELIANA RAMOS DE ALMEIDA**

**Controladora Interno**

**FABRÍCIO DA ROCHA LACERDA**

Presidente CMAF Biênio 2019/2020